



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E A EMPRESA**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **28.880.739/0001-17**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **VAGNE AZEVEDO SIMÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026** e do Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de água mineral, açúcar refinado e adoçante, conforme especificações, quantitativos, marcas, fabricantes e preços abaixo relacionados, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Constituem objeto da presente contratação os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Marca	Fabricante	Valor unitário	Valor total
Valor total R\$ _____							

1.3. Os quantitativos previstos neste contrato correspondem às quantidades efetivamente contratadas pela Administração, observado o limite dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



- 1.4.** A emissão das Autorizações de Fornecimento destina-se exclusivamente à definição das parcelas, dos locais e dos prazos de entrega, não implicando alteração dos quantitativos ou do valor global contratado.
- 1.5.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as marcas, fabricantes e especificações constantes da proposta vencedora, admitindo-se substituição apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 2.2.** Aplicam-se ao presente contrato os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.
- 2.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na legislação aplicável, nas disposições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- 3.2.** A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, manifestação favorável da fiscalização e autorização da autoridade competente.
- 3.3.** A extinção da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto às obrigações de garantia, substituição de produtos e reparação de danos eventualmente verificados durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente ao fornecimento integral dos quantitativos contratados.
- 4.2.** Os preços unitários constantes deste Contrato correspondem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e permanecerão fixos durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 dentre as previstas neste Contrato e na legislação.
- 4.3.** Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, armazenamento, garantia, substituições e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

4.4. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além dos valores expressamente previstos neste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Cabo Frio para o exercício vigente, conforme abaixo:
Órgão: _____ Unidade Orçamentária: _____ Programa de Trabalho: _____ Elemento de Despesa: _____ Fonte de Recursos: _____.

5.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE, até o fornecimento integral dos quantitativos contratados.

6.2. Cada Autorização de Fornecimento especificará os itens, as quantidades, o local, o prazo e as demais condições para entrega.

6.3. A emissão parcelada das Autorizações de Fornecimento não altera o quantitativo total contratado nem o valor global deste instrumento.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter disponibilidade para atendimento das solicitações da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

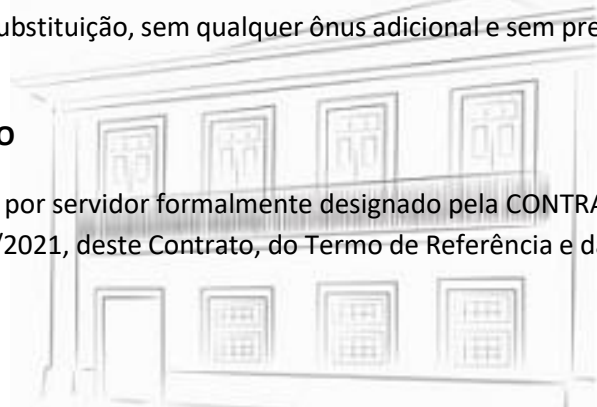
6.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos, horários e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.6. O transporte, carregamento, descarregamento, entrega, acondicionamento e demais custos logísticos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.7. A entrega de produtos em desacordo com este Contrato autorizará a CONTRATANTE a recusá-los, total ou parcialmente, obrigando a CONTRATADA à sua substituição, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.





7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência quantitativa, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas contratadas.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da conformidade, da validade, da integridade das embalagens e do atendimento às especificações constantes do Termo de Referência, no prazo previsto neste.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades posteriormente constatadas.

7.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil, administrativa ou legal decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, compete à CONTRATADA:

I – fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas contratadas;

II – cumprir os prazos estabelecidos para entrega;

III – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos;

V – substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos recusados pela fiscalização;

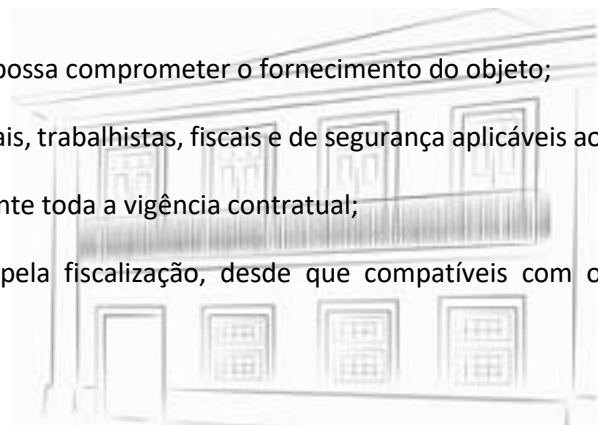
VI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

VII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento do objeto;

VIII – observar todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis ao objeto;

IX – manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência contratual;

X – cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.





7.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as Autorizações de Fornecimento necessárias à execução do Contrato;
- II – proporcionar as condições necessárias ao regular fornecimento dos produtos;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – rejeitar produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratadas;
- V – notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução do Contrato;
- VI – aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
- VII – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VIII – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

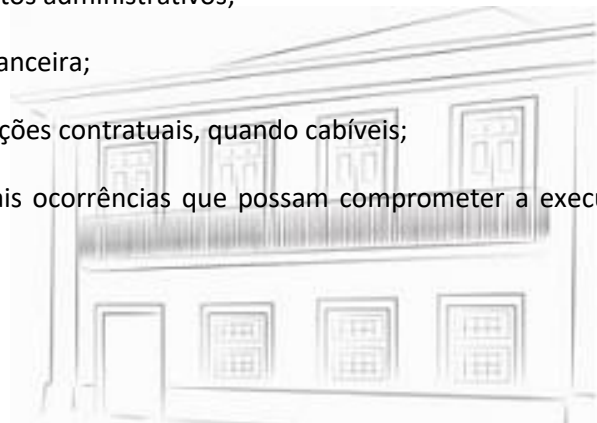
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Cabo Frio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- II – controlar os saldos contratuais e a execução financeira;
- III – promover as providências necessárias às alterações contratuais, quando cabíveis;
- IV – comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do Contrato.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato:





- I – acompanhar a entrega dos produtos;
- II – verificar sua conformidade com as especificações contratadas;
- III – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução;
- IV – solicitar a substituição dos produtos recusados;
- V – atestar o recebimento do objeto para fins de liquidação da despesa;
- VI – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa ensejar aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

10.5. As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios idôneos de comunicação que assegurem o registro das orientações e das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação.

11.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada por ocasião da assinatura do Contrato ou posteriormente comunicada à CONTRATANTE.

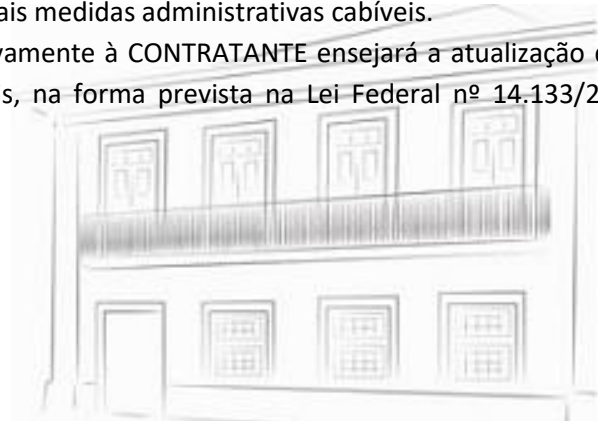
11.3. A apresentação da Nota Fiscal em desacordo com as exigências legais ou contratuais, bem como a existência de erro, omissão ou pendência relacionada à execução do objeto, interromperá o prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização da situação pela CONTRATADA.

11.4. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo exigir a apresentação das certidões pertinentes sempre que necessário.

11.5. Constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.6. O atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE ensejará a atualização do valor devido e a incidência dos encargos legais cabíveis, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE





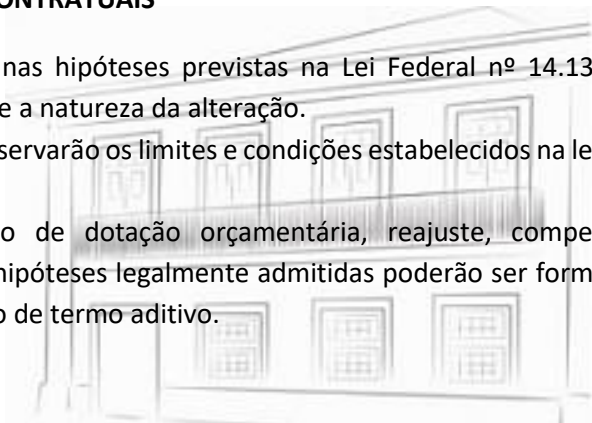
- 12.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma prevista no Edital e na legislação vigente.
- 12.2.** O reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA e observará o índice previsto no Edital ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 12.3.** A concessão do reajuste dependerá de decisão administrativa motivada, produzindo efeitos na forma prevista na legislação e no respectivo ato concessivo.
- 12.4.** O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução contratual.
- 13.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado e instruído com documentação idônea que demonstre a efetiva alteração dos custos que impactaram a execução do contrato.
- 13.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover pesquisas de mercado e negociar as condições propostas antes da decisão administrativa.
- 13.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão administrativa motivada e produzirá efeitos na forma estabelecida pela legislação e pelo respectivo ato concessivo.
- 13.5.** A mera oscilação normal dos preços de mercado ou a redução da margem de lucro inicialmente prevista não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.
- 14.2.** As alterações quantitativas e qualitativas observarão os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.
- 14.3.** As alterações decorrentes de atualização de dotação orçamentária, reajuste, compensações financeiras, correção de erros materiais ou outras hipóteses legalmente admitidas poderão ser formalizadas por apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo.





14.4. Nenhuma alteração contratual poderá modificar o objeto originalmente licitado ou comprometer a competitividade do certame, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços eletrônicos informados pelas partes durante o procedimento licitatório ou posteriormente atualizados.

15.2. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados, presumindo-se sua ciência na data do respectivo envio, ressalvada a comprovação de erro de transmissão ou outra causa devidamente justificada.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, respondendo pelos prejuízos decorrentes da ausência de comunicação de eventual alteração.

15.4. Sempre que a legislação exigir forma específica de comunicação ou intimação, prevalecerá o procedimento legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na proposta apresentada sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

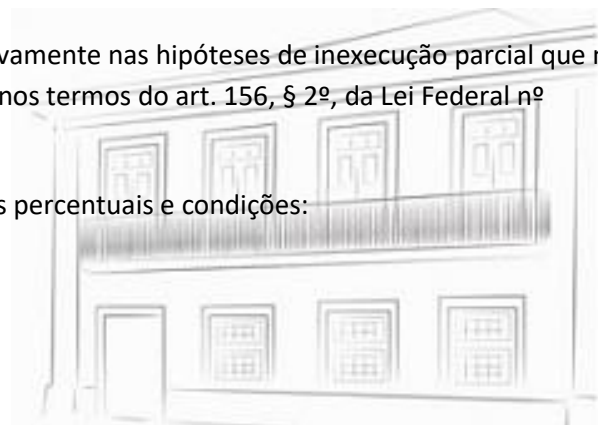
II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais e condições:





I – **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou dos produtos entregues fora do prazo, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo;

II – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

III – **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

IV – **multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da contratação vinculada à ocorrência, pelo descumprimento de obrigação prevista neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços para a qual não tenha sido estabelecida penalidade específica, sem prejuízo da aplicação de sanção mais grave quando cabível.

16.4. Para fins de aplicação das multas previstas nesta cláusula, considera-se:

I – inexecução parcial: o descumprimento de parte da obrigação assumida, sem comprometimento integral da finalidade da contratação;

II – inexecução total: o descumprimento que inviabilize integralmente o atendimento da necessidade administrativa ou retire a utilidade do objeto contratado;

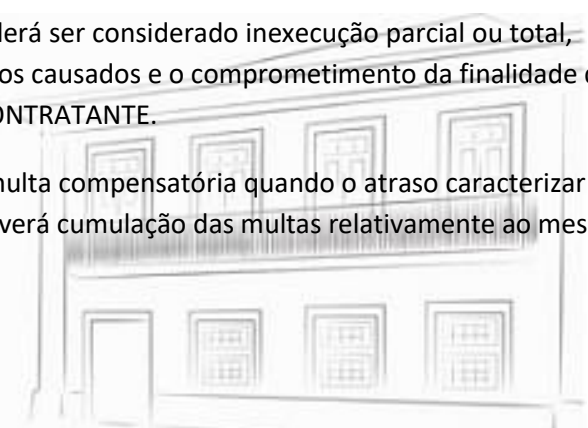
III – parcela inadimplida: o valor correspondente aos produtos não entregues, entregues em quantidade insuficiente, recusados pela fiscalização ou fornecidos em desacordo com as especificações e não substituídos no prazo estabelecido.

16.5. A entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas não afastará a incidência da multa moratória quando a substituição ou regularização não ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência ou fixado pela fiscalização.

16.6. Para efeito do item anterior, a multa moratória será calculada sobre o valor dos produtos recusados e incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido para substituição ou regularização.

16.7. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ser considerado inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados e o comprometimento da finalidade da contratação, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

16.8. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, hipótese em que não haverá cumulação das multas relativamente ao mesmo fato e à mesma obrigação.





16.9. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas entre si quando decorrerem do mesmo fato, podendo as multas ser aplicadas cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

16.10. A soma das multas aplicadas em decorrência deste Contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à CONTRATANTE;
- V – a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA, quando aplicável;
- VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui:

- I – a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE;
- II – a possibilidade de extinção do Contrato;
- III – o cancelamento do registro de preços;
- IV – a cobrança dos valores eventualmente devidos;
- V – a aplicação das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

16.13. A multa regularmente aplicada, após a conclusão do processo administrativo, poderá ser:

- I – descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;
- II – descontada da garantia contratual, quando houver;
- III – recolhida administrativamente pela CONTRATADA; ou
- IV – cobrada judicialmente.

16.14. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para recolher a diferença no prazo estabelecido na decisão administrativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.





16.15. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.16. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão o procedimento, a competência e os prazos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. A aplicação de qualquer sanção deverá ser formalmente motivada e observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

17.2. A extinção do contrato não prejudicará os direitos da Administração relativos à aplicação de sanções, ao ressarcimento de danos, à cobrança de valores eventualmente devidos ou ao cumprimento das obrigações remanescentes pela CONTRATADA.

17.3. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à conclusão das obrigações pendentes, na forma determinada pela CONTRATANTE e pela legislação vigente.

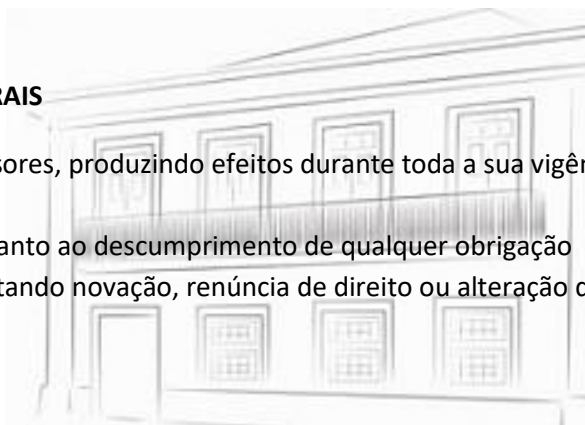
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato, de seus aditamentos, apostilamentos e demais atos pertinentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu Portal da Transparência, observadas as disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores, produzindo efeitos durante toda a sua vigência e enquanto subsistirem obrigações dele decorrentes.

19.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual constituirá mera liberalidade, não importando novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.





19.3. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das demais normas aplicáveis.

19.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2026.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. _____





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara
Municipal de
Cabo Frio

Avenida Assunção, 760

Centro – Cabo Frio – RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22)3031-9469

www.cabofrio.rj.leg.br

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

